Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2676/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4712/2011
PROTOCOLO	:	1029515
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	:	IREU NATAL BARROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	SILVANA BARATELLA FERNANDES – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 004/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 23.681,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 031/2011, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A formalização contratual foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovada por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 06387/2011, às f.26-27.

Cumpre salientar que o contrato ora em análise, sofreu uma alteração através de termo aditivo, devidamente justificada pelo órgão contratante.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.76-78, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer às f.80-81, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo, bem como dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 031/2011, celebrado entre a **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e a empresa **Silvana Baratella Fernandes - ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 10 de maio de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb